

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



**EVOLUÇÃO DO RJAM NA MITIGAÇÃO DO FURTO E EXTRAÍO
DE ARMAS EM PORTUGAL**

Estudo teórico

Trabalho Individual Final

5.º Curso de Comando e Direção Policial

Hermenegildo Dinis Fernandes Vaz dos Santos

Comissário n.º 136942

Lisboa, 20 de julho de 2022



Resumo

O presente trabalho aborda a problemática do extravio e furto de armas em Portugal, através da análise das medidas tomadas com a entrada em vigor em 2006 da Lei n.º 5/2006 de 23 de fevereiro (Regime Jurídico de Armas e Munições), e as sucessivas alterações legislativas que têm sido implementadas nesta matéria.

O Departamento de Armas e Explosivos da Polícia de Segurança Pública, unidade com competência específica no licenciamento, controlo e fiscalização em matéria de armas e substâncias explosivas ou equiparadas (que não pertençam ou se destinem às Forças Armadas e demais forças e serviços de segurança), com propostas pertinentes e adequadas a influenciar a decisão junto do poder político, que conduziram já à sexta alteração do Regime Jurídico de Armas e Munições, tem promovido nos últimos anos diversas medidas para prevenção do furto e extravio de armas de fogo. Medidas que culminaram com a obrigatoriedade de os detentores de armas cumprirem obrigações, normas de conduta e possuírem, logo a partir da primeira arma, cofre ou armário de segurança não portáteis para a sua guarda, crucial para prevenir o furto ou extravio das armas em Portugal e consequente uso indevido por outrem.

Palavras-chave: Armas, extravio, furto.

Abstract

The current research intends to contribute for the approach of the issue of loss firearms and theft in Portugal, by analysing the measures taken with the entry into force in 2006 of legislation *Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro (Regime Jurídico de Armas e Munições)*, and the successive legislative amendments that have been implemented in this thematic.

The *Departamento de Armas e Explosivos da Polícia de Segurança Pública*, a unit with specific competence in the licensing, control and inspection of weapons and explosive or similar substances (not belonging or destined to the military use and other security forces and services), with relevant and appropriate proposals to influence the decision with the political power, which led to the sixth amendment to the *Regime Jurídico de Armas e Munições*, has promoted in recent years several measures to prevent the theft and loss of firearms. These measures have culminated in the obligation for gun owners to comply with obligations and rules of conduct and to have, from the very first firearm they own, a safe or a non-portable security cabinet for safekeeping, which is crucial to prevent the theft or loss of weapons in Portugal and consequent misuse by others.

Keywords: Firearms, loss, theft.

Introdução

A Polícia de Segurança Pública (PSP) como “autoridade nacional” para as armas e explosivos, tem a atribuição de “licenciar, controlar e fiscalizar o fabrico, armazenamento, comercialização, uso e transporte de armas, munições e substâncias explosivas e equiparadas que não pertençam ou se destinem às Forças Armadas e demais forças e serviços de segurança, sem prejuízo das competências de fiscalização legalmente cometidas a outras entidades” (Art.º 3.º, n.º 3, al. a) da Lei n.º 53/2007, 2007 - Lei Orgânica de PSP), sendo esta competência garantida pelo Departamento de Armas e Explosivos (DAE) da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (DN/PSP) em coordenação com os Núcleos de Armas e Explosivos (NAE) dos diversos Comandos.

Pela Lei n.º 24/2004 (2004), o Governo foi autorizado a legislar para criação de um novo regime jurídico para as armas e munições, autorização que, com o contributo da PSP culminou com a publicação da Lei n.º 5/2006 (2006) - (Regime Jurídico de Armas e Munições - RJAM), diploma que alterou por completo o regime jurídico anterior.

Sempre com o propósito de melhor servir, desde aquela data e por iniciativa da PSP, já foram publicados em Portugal seis diplomas de atualizações ao RJAM (2006), todas com medidas pertinentes em várias matérias relacionadas com armas e munições, entre as quais a prevenção do furto e extravio de armas de fogo.

Objetivo

O problema do presente trabalho é efetivamente o extravio e furto de armas; e o objetivo é confrontar as medidas legais em vigor e o seu contributo para a diminuição do extravio e furto de armas em Portugal.

Pertinência do Assunto

Nas últimas décadas do século XX, o que se verificava, era os nossos pais e/ou avós, quando pretendiam adquirir uma arma dirigiam-se à Câmara Municipal dos concelhos onde residiam, ou ao Comando da Polícia, se residissem nas cidades de Lisboa ou Porto, com requerimento, certificado do registo criminal e Bilhete de Identidade, conforme Art.º 57.º do Decreto-Lei n.º 37313 (1949) e era-lhes emitida a licença trienal de

uso e porte de arma de caça. Após cumpridos estes requisitos, compravam a arma e podiam exercer o ato venatório nos terrenos, então livres, para o efeito. Se fossem mais abastados e pretendessem, pagavam uma taxa maior e era-lhes passada a licença de uso e porte de arma de caça grossa. Mais, caso fossem funcionários públicos ou exercessem uma profissão liberal poderiam ter licença de uso e porte de arma de defesa e andar armados com uma pistola ou um revólver.

Na última grande publicação do século passado sobre armas e explosivos, o Decreto-Lei n.º 37313 (1949), que podemos classificar como o “anterior RJAM”, nada está legislado sobre segurança e guarda de armas próprias, apenas foi prevista uma norma sancionatória, no “Artigo 70.º - Os detentores de armamento permitido por este regulamento deverão participar no prazo de quarenta e oito horas à autoridade policial mais próxima, sempre que sofram perda ou extravio das suas armas, sob pena, não o fazendo, de lhes ser imposta a multa de 200\$.”

Só com a publicação da Lei n.º 24/2004 (2004), foi o Governo autorizado a legislar sobre o regime jurídico das armas e munições, que culminou com a aprovação do RJAM (2006), onde foram implementadas as primeiras medidas para prevenir o furto e extravio das armas e a responsabilização dos portadores de armas pela segurança das mesmas.

Com este trabalho, tenho o propósito de discorrer sobre a entrada em vigor do RJAM (2006) e as sucessivas alterações legislativas relacionadas com a guarda de armas, nomeadamente, os limites de detenção de armas, guarda partilhada de armas, obrigatoriedade de exame médico, novos modelos de livrete, períodos já concedidos para entrega voluntária de armas e ausência de procedimento sancionatório, implementação dos Cursos de Formação Técnica e Cívica (CFTC) e Cursos de Atualização técnica e Cívica (CATC), final anunciado das licenças de detenção de armas no domicílio e possibilidade de desativação de armas de fogo, locais onde é proibida a detenção de armas, as regras da apreensão de armas, cassação de licenças, entre outras. Medidas que, provavelmente contribuiriam para mitigar o furto e extravio de armas em Portugal.

Dedico também espaço neste trabalho aos detentores de armas, as obrigações gerais e normas de conduta que devem cumprir permanentemente, no sentido de evitar o furto ou extravio das suas armas.

Para o cumprimento do objetivo, solicitei ao DAE/PSP a indicação e evolução do número de armas furtadas e extraviadas em Portugal desde a entrada em vigor do RJAM (2006), para análise.

Enunciarei dois casos em que os portadores de armas ainda não são obrigados a possuir cofre ou armário de segurança não portátil para a sua guarda, em que as armas poderão ficar guardadas em qualquer lugar. O primeiro caso a considerar, refere os cidadãos isentos/dispensados de Licença de Uso e Porte de Arma (LUPA), por força do seu estatuto profissional e que são portadores de armas fornecidas pelo Estado, estando estas armas excluídas do âmbito de aplicação do RJAM (2006). O segundo caso em análise, reporta às armas detidas em detenção domiciliária vitalícia, ao abrigo do artigo 114º do RJAM (2006), em que os cidadãos mantêm o direito de deter essas armas nos termos anteriormente estabelecidos, entenda-se, nos termos do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37313 (1949).

Com o RJAM (2006), as armas e munições são classificadas nas classes A, B, B1, C, D, E, F e G, de acordo com o grau de perigosidade, o fim a que se destinam e a sua utilização.

De forma sumaríssima, sem especificações técnicas e para melhor compreensão, apresento um resumo da reclassificação das armas do regime jurídico anterior para o novo RJAM (2006). A reclassificação foi feita da seguinte forma:

- As denominadas armas proibidas, para as quais a PSP não emite licenças, passaram a ser classificadas na classe A;
- As armas de defesa, passaram a ser classificadas nas classes B e B1;
- As carabinas para caça grossa, passaram a ser classificadas na classe C;
- As espingardas de caça, passaram a ser classificadas na classe D;
- Os aerossóis e armas elétricas, são agora classificados na classe E;
- As armas destinadas a artes marciais, recriações históricas e réplicas, são agora classificadas na classe F;
- As armas permitidas, desativadas e de aquisição livre, para as quais não é obrigatório licença, apenas declaração aquisitiva, são agora classificadas na classe G.

Estado da Arte

Análise de medidas implementadas desde a entrada em vigor do RJAM (2006) e sucessivas alterações legislativas, relacionadas com o uso, porte e detenção de armas. A implementação de cada uma destas medidas, é possível que tenha contribuído para a diminuição do extravio ou furto de armas em Portugal.

- **Limites de detenção de armas e obrigatoriedade de cofre ou armário de segurança não portátil destinados à guarda de armas:**

Sobre a segurança no transporte e guarda de armas, a primeira referência legislativa apenas surgiu no artigo 3.º da Lei n.º 22/1997 (1997) - “Fora dos locais de exercício das atividades a que se destinam, as armas de caça devem ser transportadas e guardadas com os respetivos canos desmontados, sendo estes colocados em sítio distinto das restantes partes das mesmas.”

Com o RJAM (2006), pela primeira vez foram impostos limites de detenção aos proprietários de armas de fogo. Foi, talvez, uma das mais importantes medidas tendo em vista a segurança das armas no domicílio. Com o artigo 32.º, foram previstos limites até duas armas de fogo para os titulares de licenças B e B1, e cinco armas para os titulares de licença C, D ou de detenção de arma no domicílio.

Foi também implementado, pela primeira vez, o cofre para guarda de armas. Os titulares de licença C, D ou de detenção, que ultrapassem o limite de cinco armas de fogo eram obrigados a possuir cofre para guarda de armas; e casa forte ou fortificada sempre que o titular detivesse mais de 25 armas de fogo.

Passados três anos, numa segunda alteração ao RJAM (2006) foram revistos os limites de detenção de armas, aos titulares de licença C, D ou de detenção de arma no domicílio. Passou a ser só permitida a detenção, sem cofre, até duas armas de fogo de cada classe, conforme Lei n.º 17/2009 (2009), obrigando os detentores de armas a possuir cofre para a sua guarda logo que tivessem mais de duas armas das classes C ou D.

A partir de 23 de setembro de 2019, com a entrada em vigor da última grande alteração ao RJAM (2006), a Lei n.º 50/2019 (2019), independentemente do tipo de licença, todos os detentores de armas de fogo passaram a estar obrigados a possuir para a sua guarda, cofre ou armário de segurança não portáteis. Também para os titulares de

licença C ou D, passou apenas a ser permitida a detenção de um total de 25 armas de fogo, sejam da classe C, D ou ambas.

Considero que estas medidas foram as mais importantes em termos de segurança. Todos os portadores de armas passaram a ter pleno conhecimento da denominada morada de licenciamento, o local onde têm de guardar as suas armas e sempre no respetivo cofre, e de que quando se encontram a fazer uso das armas em prática venatória, desportiva ou outra, têm de tomar outras providências no sentido de evitar o seu furto ou extravio, (assunto que vou ainda abordar neste trabalho).

- **Características dos cofres para a guarda de armas e guarda partilhada de armas:**

Desde 2009, com a entrada em vigor da Lei n.º 17/2009 (2009), que alterou as regras sobre o número de armas a partir das quais é necessário um cofre ou armário de segurança, estes passaram a ter outra relevância jurídica. O legislador não estipulou características específicas para os cofres ou armários de segurança para a guarda de armas, impondo tão-somente que os mesmos não sejam portáteis. Pela CIRCULAR ARMAS N.º 2/2010 (2010), foram introduzidas algumas regras; nomeadamente, “... deverão os cofres ou armários de segurança estar fixos pelo seu interior a uma parede interior do domicílio, devendo esta ser betão ou alvenaria, de forma a dificultar a sua remoção e, devem destinar-se a uso exclusivo do portador ou detentor; As paredes do cofre ou armário de segurança deverão ser de metal ou em material que ofereça o mesmo tipo de solidez e resistência e permita uma consistência estrutural; A sua espessura deverá ter capacidade de resistência, que impeça a sua fácil perfuração ou destruição; não se poderão confundir com armários ou cacifos, destinados a escritórios ou vestiários, (...) Deverão possuir fechaduras de segurança com trancas, que dificultem a sua abertura, dependendo o número de trancas da dimensão da porta, ...” entre outras.

Quanto ao conceito de casa forte ou fortificada, deverá ser uma “construção ou compartimento de uso exclusivo do portador ou detentor, integralmente edificada em betão, ou alvenaria, ou com paredes, soalho e teto reforçados com malha ou estrutura metálica, sendo em todos os casos dotado de porta de segurança com fechadura de trancas e, caso existam, janelas com grades metálicas.” (Art.º 2.º, n.º 5, al. d), do RJAM, 2006).

Com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2019 (2019), o conceito foi atualizado de acordo com a legislação da União Europeia (UE). Os detentores de armas de fogo estão agora obrigados a possuir, para a sua guarda, cofre ou armário de segurança não portáteis com nível de segurança mínima de acordo com a norma europeia EN 14450 – S1 ou nível de segurança equivalente. Nomeadamente, resistência à perfuração, com porta e estrutura em chapa de aço de 3 mm com reforços em magnésio; resistência ao arrombamento e bloqueio, com fechadura de alta segurança com quatro trancas giratórias de 20 mm de diâmetro; e resistência à tração, com duas fixações especiais para betão para fixação ao chão ou à parede.

Também até 2019, os proprietários de armas que residissem na mesma morada de licenciamento, por exemplo, marido, esposa, filhos, etc., cada um teria de guardar as suas armas em local da sua responsabilidade, mesmo que um possuísse cofre, armário de segurança ou casa forte ou fortificada para a guarda de armas, não podia haver guarda partilhada de armas. Uma inovação da Lei n.º 50/2019 (2019), foi que passou a ser permitida a partilha de cofre ou armário de segurança não portáteis, casa forte ou fortificada para a guarda de armas, entre titulares de licença residentes no mesmo domicílio.

Pelo n.º 2 do art.º 7.º da Lei n.º 50/2019 (2019), foram os proprietários de armas de fogo obrigados a submeter na plataforma eletrónica disponibilizada pela PSP, comprovativo da existência de cofre, nomeadamente, fatura-recibo ou documento equivalente. Prazo entretanto prorrogado pela Lei n.º 6/2019 (2019) até 31 de julho de 2021.

Os isentos ou dispensados de licença, quando proprietários de armas de fogo, para além de cumprir com esta obrigação, têm de fazer prova de existência de contrato de seguro de responsabilidade civil.

- **Normas de conduta dos portadores de armas:**

Com o RJAM (2006) foram instituídas as normas de conduta de portadores de armas, relativas à detenção, guarda, transporte, uso e porte das armas, pelos artigos 39.º e 40.º - “Os portadores, detentores e proprietários de qualquer arma obrigam-se a cumprir as disposições legais constantes da presente lei e seus regulamentos, bem como as normas

regulamentares de qualquer natureza relativas ao porte de armas ...” e “Os portadores de armas são permanentemente responsáveis pela segurança das mesmas, no domicílio ou fora dele, e devem tomar todas as precauções necessárias para prevenir o seu extravio, furto ou roubo, bem como a ocorrência de acidentes”, respetivamente.

A norma sancionatória “geral” pela violação das normas de conduta e obrigações dos portadores de armas é abrangente e encontra-se prevista no artigo 98.º do RJAM (2006): “Quem, sendo titular de licença, detiver, usar ou for portador, transportar arma fora das condições legais, afetar arma a atividade diversa da autorizada pelo diretor nacional da PSP ou em violação das normas de conduta previstas na presente lei é punido com uma coima de 400 € a 4000 €”.

Norma que, claramente se apresenta eficaz pela sua fácil aplicação, pela sua amplitude e fácil enquadramento em relação às condutas praticadas pelos infratores e facilita o trabalho aos instrutores dos processos de contraordenação.

- **Responsabilidade civil e seguro obrigatório:**

Conforme previsto no artigo 77.º do RJAM (2006), todos os detentores de armas são civilmente responsáveis, independentemente da sua culpa, por danos causados a terceiros em consequência da utilização das armas que detenham ou do exercício da sua atividade. “A violação grosseira das normas de conduta referente à guarda e transporte de armas de fogo determina sempre a responsabilização solidária do seu proprietário pelos danos causados a terceiros pelo uso, legítimo ou não, que às mesmas venha a ser dado.”

Para cumprimento desta responsabilidade, passou a ser obrigatória a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil a todos os detentores de armas.

- **Exame médico:**

O exame médico, aquando da concessão inicial e renovação de licença começou a ser exigido em 2006, com a entrada em vigor do RJAM (2006), pelo artigo 23.º - “O exame médico, com incidência física e psíquica, destina-se a certificar se o requerente está apto, ou apto com restrições, à detenção, uso e porte de arma, bem como se está na posse de todas as suas faculdades psíquicas, sem historial clínico que deixe suspeitar poder vir a atentar contra a sua integridade física ou de terceiros.”

Pelas CIRCULAR ARMAS N.º 02 e 03/2015 (2015), sobre o regime relativo ao direito de uso e detenção de armas pelos militares das Forças Armadas, pelos elementos policiais da PSP e por analogia por todos os isentos dispensados de licença, se o atestado médico apresentado não conferir a aptidão psíquica exigida, ou não seja apresentado o atestado médico no período referido, fica suspenso o direito à detenção, uso e porte de arma e todas as armas detidas carecem de ser depositadas na PSP ou em armeiro Tipo 2, iniciando-se procedimento administrativo nos termos do RJAM (2006).

Em 2019, com a Lei n.º 50/2019 (2019) as exigências aumentaram nesta matéria, a partir dos 70 anos de idade, o exame médico dos titulares de licença, para além de ser apresentado juntamente com o pedido da respetiva licença, deve ser apresentado bianualmente.

Também pela primeira vez, os isentos ou dispensados de licença por força do seu estatuto profissional, que tenham cessado funções, devem apresentar exame médico quando completarem 65 e 70 anos de idade, e de dois em dois anos após os 70 anos de idade.

- **Entrega voluntária de armas e ausência de procedimento sancionatório:**

Desde a entrada em vigor do RJAM (2006), já foram concedidos três períodos excecionais, para manifesto voluntário de armas de fogo não registadas ou manifestadas com detenção domiciliária provisória de arma, ou entrega voluntária de armas a favor do Estado, com ausência de procedimento sancionatório. Durante estes três lapsos de tempo, foram entregues nos postos e esquadras da Guarda Nacional Republicana (GNR) e PSP, milhares de armas, algumas foram legalizadas (entenda-se registadas/manifestadas a favor de um titular de licença), mas a grande maioria foi destruída nas várias destruições organizadas pelo DAE/PSP.

Pelo artigo 115.º do RJAM (2006), os possuidores de armas não manifestadas ou registadas tiveram o prazo de 120 dias para requerer a sua apresentação a exame e manifesto, não havendo nesse caso lugar a procedimento criminal. A requerimento dos interessados, as armas ficavam em detenção domiciliária provisória pelo período de 180

dias, devendo nesse caso habilitar-se com a necessária licença, ficando perdidas a favor do Estado, se não pudessem ser legalizadas.

Com esta medida, recolheram-se milhares de armas que se encontravam em situação irregular e foram legalizadas algumas centenas.

Pelo artigo 8.º da Lei n.º 50/2019 (2019), os possuidores de armas de fogo não manifestadas ou registadas, tiveram o prazo de seis meses para fazer a sua entrega voluntária a favor do Estado, não havendo nesse caso lugar a procedimento criminal.

Também os detentores de armas que se encontravam em infração, com armas sem livrete emitido, mas na posse de declaração de compra e venda ou doação, ou nas aquisições por sucessão *mortis causa* em que os herdeiros não declararam a existência das armas, ou proprietários ou detentores de arma com a licença caducada, tiveram o prazo de seis meses para regularizar a situação ou proceder à entrega voluntária da arma a favor do Estado, não havendo nestes casos lugar a procedimento contraordenacional.

Os possuidores de armas que pretendessem proceder à sua legalização, podiam, após exame e manifesto que concluisse pela suscetibilidade de legalização, requerer que as armas ficassem na sua posse em regime de detenção domiciliária provisória, pelo período máximo de 180 dias, devendo nesse prazo habilitar-se com a necessária licença, ficando as armas perdidas a favor do Estado se não pudessem ser legalizadas.

Durante este período, também se recolheram milhares de armas que se encontravam em situação irregular e foram legalizadas algumas centenas.

A Lei n.º 5/2021 (2021), consagrou um período extraordinário de 120 dias, para os possuidores de armas de fogo não manifestadas ou registadas fazerem a sua entrega voluntária em quaisquer postos ou esquadras da GNR ou PSP, não havendo nesse caso lugar a procedimento criminal, contraordenacional e possibilidade de legalização nos termos estabelecidos na Lei n.º 50/2019 (2019), e/ou perda a favor do Estado, para todos os efeitos legais, se não pudessem ser legalizadas.

Voltaram a ser entregues nos NAE, nas nossas esquadras e postos da GNR milhares de armas de fogo.

Em todos estes períodos excepcionais, foram realizadas campanhas de sensibilização contra a posse ilegal de armas e divulgada a possibilidade de se proceder à

sua legalização ou entrega voluntária a favor do Estado, sem que houvesse lugar a procedimento criminal.

Desde a entrada em vigor do RJAM (2006), já foram organizados pelo DAE cerca de 40 processos de destruição de armas, tendo sido destruídas cerca de 161 000 armas, provenientes de todo o país. Armas entregues nos NAE pelos seus proprietários ou declaradas perdidas a favor do Estado, ao abrigo do artigo 78.º de RJAM (2006).

- **Substituição dos modelos de alvarás, licenças e dos livretes:**

Pela entrada em vigor do RJAM (2006), implementação do Sistema de Informação e Gestão de Armas e Explosivos (SIGAE), e posteriormente pela Lei n.º 12/2011 (2011) que introduziu importantes alterações ao RJAM (2006), foi determinada a atualização de todos os registos/manifestos de armas e a reclassificação de algumas armas, nomeadamente as que eram classificadas ao abrigo da lei anterior, Decreto-Lei n.º 37313 (1949), como armas de caça grossa.

A Portaria n.º 931/2006 (2006) estabeleceu os novos modelos de licenças, alvarás, certificados e outras autorizações a emitir pela PSP.

A Portaria n.º 192/2015 (2015) veio alterar a Portaria n.º 931/2006 (2006), por se terem suscitado algumas dúvidas interpretativas quanto ao momento da substituição de livretes de manifesto de armas. Os modelos de alvarás, licenças, livretes de manifesto de armas e outras autorizações, passaram a ser substituídos pelos novos modelos previstos no regulamento aprovado pela Portaria n.º 192/2015 (2015), em simultâneo com a renovação dos alvarás, licenças ou outras autorizações que os interessados sejam já titulares.

Foi também prevista a substituição dos livretes fora do processo de renovação de licença ou alvará, nomeadamente para os isentos/dispensados de licença por força de estatuto ou lei orgânica.

Esta medida permitiu à PSP passar a ter um controlo efetivo, com registo no SIGAE de todas as licenças, alvarás, autorizações, armas e seus possuidores.

- **Licenças de detenção no domicílio:**

A detenção de armas no domicílio já estava prevista no Decreto-Lei n.º 37313 (1949), pela denominada autorização de detenção no domicílio vitalícia, permanente, passada de uma só vez.

Pelo artigo 18.º do RJAM (2006), passou a ser permitida a detenção de armas no domicílio, pela denominada licença de detenção de arma no domicílio, válida por 10 anos, exclusivamente para efeitos de detenção de armas na sua residência, para os casos em que a licença de uso e porte de arma tivesse cessado/caducado e o seu titular não optasse pela transmissão da arma, ou as armas tenham sido adquiridas por sucessão *mortis causa* ou doação. Com esta licença, em caso algum, a detenção de armas podia ser acompanhada de munições para as mesmas.

Quanto às armas detidas sob a licença de detenção vitalícia, emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37313 (1949), os seus possuidores mantêm o direito a deter essas armas nos termos anteriormente estabelecidos,

Pela Lei n.º 50/2019 (2019), a PSP deixou de emitir as licenças de detenção de arma no domicílio, válidas por 10 anos, as já emitidas consideram-se válidas até 31 de dezembro de 2029 (Artigo 7.º - Norma transitória), e os detentores de armas ao abrigo destas licenças, têm até essa data para as transmitir, habilitar-se com outra licença ou entregar a arma a favor do Estado. Esta lei criou um novo conceito nesta matéria, a desativação de armas de fogo.

- **Desativação das armas de fogo:**

Arma de fogo desativada é uma arma de fogo permanentemente inutilizada, em que todos os componentes essenciais da arma de fogo, ficam definitivamente inoperacionais.

A desativação de armas de fogo (Artigo 11.º - B, da Lei n.º 50/2019, 2019), anteriormente designado por inativação, obedece às normas estabelecidas no Regulamento de Execução (UE) 2015/2403, de 15 de dezembro de 2015, alterado pelo Regulamento de Implementação da Comissão (UE) 2018/337, de 5 de março de 2018.

A desativação de arma de fogo é feita por armeiro autorizado a efetuar a desativação de armas, e posteriormente apresentada à PSP para emissão de certificado de desativação, antes da sua entrega ao proprietário.

É gravada uma marca em todos os componentes essenciais de todas as armas que se encontrem desativadas. As armas de fogo desativadas, passam a ser classificadas como armas da classe G.

- **Empréstimo de arma e empréstimo a título de confiança:**

O empréstimo de armas entre pessoas que as possam legalmente deter, passou a ser possível pelo artigo 38.º do RJAM (2006), mediante autorização a emitir pela PSP, válida pelo período de um ano.

Em 2019, pela Lei n.º 50/2019 (2019), este processo tornou-se mais abrangente, com o conceito de empréstimo de arma, as armas passaram a poder ser objeto de cedência a título de confiança.

Entende-se por confiança, a cedência momentânea de arma, entre titulares de licença, exclusivamente por motivos de avaria, desde que acompanhado no mesmo ato pelo proprietário apenas para aquele ato venatório, treino de caça ou prova desportiva e ainda entre armeiro e os referidos titulares, para efeito de teste e experimentação de armas de fogo, em local licenciado pela PSP.

- **Locais onde é proibida a detenção de armas:**

Com o artigo 89.º do RJAM (2006), os titulares de licença, habilitados para uso e porte de arma e também os isentos/dispensados de licença por força de estatuto profissional ou lei orgânica, se não estiverem especificamente autorizados por legítimo motivo de serviço ou por autoridade legalmente competente, não podem ser portadores de armas, em recintos religiosos, em recintos desportivos ou na deslocação para os mesmos, em estabelecimentos ou locais onde decorram reunião, manifestação, comício ou desfile, cívicos ou políticos, instalações oficiais dos órgãos de soberania, instalações das Forças Armadas ou forças e serviços de segurança, instalações aeroportuárias ou portuárias, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos hospitalares, estabelecimentos prisionais, estabelecimentos ou locais de diversão, feiras e mercados.

- **Apreensão de armas e cassação de licenças:**

Nesta área específica, também se têm tomado medidas que visam assegurar o controlo efetivo da posse de armas de fogo, conforme previsto no artigo 107.º do RJAM (2006), quanto à apreensão de armas, nomeadamente: a quem estiver sob a influência do álcool de estupefacientes ou de substâncias psicotrópicas; quando houver indícios da prática de crime de violência doméstica; quando apresentarem indícios sérios de perturbação física ou mental; e de armas fora das condições legais.

Qualquer cidadão (desde que o possa fazer em condições de segurança), também pode retirar e reter uma arma, até à comparência de autoridade policial, a outro cidadão que detenha arma em manifesto estado de embriaguez, de intoxicação por substâncias estupefacientes ou psicotrópicas ou apresente indícios sérios de perturbação psíquica ou mental.

As autoridades judiciais ou as forças de segurança também podem proceder à cassação de licenças, conforme previsto no artigo 108.º do RJAM (2006), nomeadamente: quando o titular tenha sido condenado pela prática de crime doloso, cometido com uso de violência, em pena superior a um ano de prisão; de licenças obtidas com base na titularidade de carta de caçador e esta tenha sido apreendida ou cessada; quando o titular tenha sido condenado por crime de violência doméstica ou quando por este crime foi determinada a suspensão provisória do processo; quando ao titular for aplicada medida de coação de obrigação de não contactar com determinadas pessoas ou de não frequentar determinados locais ou meios; quando ao titular for aplicada medida de suspensão provisória de processo de inquérito; quando o titular utilizar a arma para fins não autorizados ou diferentes daqueles a que a mesma se destina ou violou as normas de conduta do portador de arma; da licença de tiro desportivo quando tenha cessado, por qualquer forma a licença federativa; quando o titular não apresente atestado médico, quando e nos termos exigidos; e entre outros casos, quando o titular contribuiu com culpa para o furto ou extravio da arma ou para a criação de perigo ou verificação de acidente.

De referir que, pelo Decreto-Lei n.º 37313 (1949), apenas estava previsto no artigo 68.º que, as licenças ou autorizações para uso e porte de arma seriam apreendidas e anuladas sempre que o seu portador tivesse conduta que o aconselhasse. Aplicava-se apenas, à prática de tiro em locais não apropriados e disparos de armas de defesa por motivo fútil. A apreensão de licenças ou autorizações implicava a apreensão das armas.

- **Cursos de Formação Técnica e Cívica e cursos de Atualização Técnica e Cívica:**

Com os artigos 21.º e 22.º RJAM (2006) foram também implementados os CFTC e os CATC, de extrema importância para a formação e aperfeiçoamento de conhecimentos sobre as normas relacionadas com o uso e porte de armas, principalmente na vertente de segurança para todos os detentores de armas.

Os CFTC para uso e porte de armas das classes B1, C, D e para o exercício da atividade de armeiro são assegurados por entidades reconhecidas para o efeito.

Os titulares de licença B1 devem submeter-se, a cada cinco anos a um CATC, para o uso e porte de armas de fogo.

Os titulares de licenças C e D devem submeter-se, a cada dez anos a um CATC, para o uso e porte de armas de fogo.

Não necessitam de frequentar os CATC, os isentos/dispensados de licença que integrem o efetivo das Forças Armadas e forças e serviços de segurança e os titulares de licença federativa válida, que façam prova da prática desportiva com armas de fogo, assim como os titulares de LUPA classes C ou D que comprovem a regular prática da atividade venatória.

Atualmente, apenas os CFTC e CATC para LUPA da classe B1 são ministrados por entidades já credenciadas, os restantes cursos são assegurados pela PSP.

Os exames dos CFTC são da exclusiva competência da PSP.

A frequência, com aproveitamento do curso de formação para o uso e porte de armas de fogo, confere ao formando um certificado com especificação da classe de armas a que se destina.

- **Entrega obrigatória de arma achada:**

Conforme previsto no artigo 82.º do RJAM (2006), quem achar arma de fogo está obrigado a entregar de imediato a mesma às autoridades policiais, mediante recibo de entrega. As autoridades policiais lavram termo de justificação da posse, contendo todas as circunstâncias de tempo e lugar em que o achado ocorreu.

De referir que, todas as armas achadas são objeto de exame e rastreio, para averiguar da sua proveniência e se estiveram implicadas em algum ato ilícito.

- **Implementação do SIGAE:**

Em 2009 foi implementado o SIGAE. A implementação do SIGAE representou uma alteração profunda de procedimentos e a simplificação de processos relativos à emissão de licenças e autorizações. A partir de 02MAR2009, conforme CIRCULAR SIGAE N.º 03/2009 (2009) todos os atos administrativos de licenciamento e autorização passaram a ser iniciados, analisados, processados e decididos com recurso a esta aplicação informática.

O SIGAE simplificou e desmaterializou, em todo o dispositivo da PSP, o processamento dos pedidos de licenciamento de armas, assegurando uma maior celeridade processual e a prestação de um serviço de maior qualidade ao cidadão.

Atualmente, encontra-se em fase de testes o SIGAE – 2.0 Explosivos, que também trará maior eficiência e eficácia aos processos relacionados com explosivos.

Análise estatística

De acordo com os relatórios estatísticos anuais do DAE, com base nos dados do denominado Quadro 14, foi apurado que nos anos de 2010 e 2011, a média de armas roubadas/furtadas/extraviados por dia em Portugal foi de 4 (quatro) armas e 3 (três) armas, respetivamente.

Com base nos mesmos relatórios estatísticos anuais do DAE, foi apurado que em 2020 e 2021, a média de armas roubadas/furtadas/extraviados por dia, foi de 0,8 armas e 0,95 armas, respetivamente.

Na vigência do RJAM o número de armas furtadas e extraviadas em Portugal tem diminuído. Numa década, a média de armas furtadas ou extraviadas passou de três a quatro por dia, para menos de uma arma por dia.

Perspetivas/Diretrizes

A entrada em vigor do RJAM (2006), a implementação do SIGAE e as sucessivas alterações legislativas aqui enunciadas, parecem ter contribuído para a diminuição do número de armas furtadas e extraviadas em Portugal.

Há dois casos em que os portadores de armas não estão obrigados a possuir cofre ou armário de segurança não portátil para a sua guarda, casos em que as armas poderão ficar guardadas/depositadas em qualquer lugar, por vezes, em lugares inconvenientes, sujeitas a ser manuseadas por qualquer pessoa que a elas tenha acesso. A guarda da arma em cofre é a medida mais importante em termos de segurança, para evitar o furto ou extravio da mesma.

O caso das armas fornecidas pelo Estado aos isentos/dispensados de licença por força do seu estatuto profissional ou lei orgânica, estando estas armas excluídas do âmbito de aplicação do RJAM (2006), os seus portadores não estão obrigados a possuir cofre para a sua guarda.

O segundo caso em análise reporta-se às armas detidas em detenção domiciliária vitalícia ao abrigo do artigo 114º do RJAM (2006), em que os cidadãos mantêm o direito de deter essas armas nos termos anteriormente estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 37313 (1949), que também não necessitam de cofre ou armário de segurança para a sua guarda.

Dos dois casos agora apresentados, que considero pertinentes e que colocam em causa a segurança de todos, pondero a elaboração de proposta que possa influenciar a decisão junto do poder político, no sentido de por cobro a estas situações em futura alteração legislativa.

Conclusões

Conforme explanei, ao longo dos últimos anos, têm sido tomadas medidas legislativas que visam assegurar um maior e mais efetivo controlo das armas de fogo, prevenindo não só o furto e extravio, como foi o propósito deste meu trabalho, como o tráfico ilícito e conseqüente uso indevido de armas de fogo por pessoas não autorizadas ou sem licença habilitante.

A preocupação com a segurança dos detentores de armas culminou na obrigatoriedade de ter um cofre, mesmo que seja só para uma arma, e assim, limitar o acesso aos demais cidadãos, principalmente a crianças que habitem no mesmo domicílio.

Anexo aviso (Figura 1), sobre a prevenção do extravio, furto ou roubo de armas de fogo, emitido na Câmara Municipal de Cantanhede em finais do século passado, ainda durante a vigência do anterior RJAM (Decreto-Lei n.º 37313, 1949), fornecido a um requerente de licença de uso e porte de arma de caça. Aviso que continua atual.

REFERÊNCIAS

- Circular SIGAE N.º 3/2009 do Departamento de Armas e Explosivos da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública: Exploração total do SIGAE (2009).
- Circular SIGAE N.º 4/2009 do Departamento de Armas e Explosivos da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública: Processamento de pedidos, análises, pareceres e despachos no SIGAE (2009).
- Circular CFTC N.º 1/2010 do Departamento de Armas e Explosivos da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública: CFTC e exames a candidatos a LUPA Classes C e D (2010).
- Circular ARMAS N.º 2/2010 do Departamento de Armas e Explosivos da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública: Características técnicas dos cofres ou armários de segurança destinados à guarda de armas (2010).
- Circular CNP N.º 4/2012 do Departamento de Armas e Explosivos da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública: Marcação e numeração de armas (2012).
- Circular ARMAS N.º 1/2015 do Departamento de Armas e Explosivos da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública: Substituição dos modelos de alvarás, licenças e dos livretes (2015).
- Circular ARMAS N.º 2/2015 do Departamento de Armas e Explosivos da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública: Regime relativo ao direito de uso e detenção de arma por militares das forças armadas (2015).
- Circular ARMAS N.º 3/2015 do Departamento de Armas e Explosivos da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública: Regime relativo ao direito de uso e detenção de armas pelos elementos policiais da PSP (2015).
- Circular ARMAS N.º 1/2016 do Departamento de Armas e Explosivos da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública: Obrigatoriedade de frequência de CATC – Isenções (2016).
- Circular CFTC N.º 1/2016 do Departamento de Armas e Explosivos da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública: Procedimentos a efetuar na inscrição dos candidatos a LUPA das Classes B1, C e D (2016).
- Circular CATC N.º 1/2016 do Departamento de Armas e Explosivos da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública: Procedimentos a efetuar nos CATC para armas das Classes B1, C e D (2016).

- Circular ARMAS N.º 1/2017 do Departamento de Armas e Explosivos da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública: Procedimentos sobre desativação de armas – SIGAE (2017).
- Circular ARMAS N.º 1/2020 do Departamento de Armas e Explosivos da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública: Desativação de armas de fogo (2020).
- Decreto-lei n.º 37313 do Ministério do Interior: Aprova o regulamento respeitante ao fabrico, importação, comércio, detenção, manifesto, uso e porte de arma e suas munições – “Anterior” RJAM. (1949). Diário do Governo n.º 34, Série I de 21-02-1949.
- Decreto-lei n.º 399/1993 do Ministério da Administração Interna: Alterações ao “Anterior” RJAM. (1993) Diário da República n.º 282, Série I – A de 03-12-1993.
- Decreto-Regulamentar n.º 6/2010 do Ministério da Administração Interna: Licenciamento de complexos, carreiras e campos de tiro. (2010). Diário da República n.º 250, Série I de 28-09-2010.
- Despacho N.º 9/GDN/2007 do Gabinete do Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública: Estrutura curricular dos CFTC para portadores de armas de fogo das Classes B1, C e D (2007).
- Despacho N.º 10/GDN/2008 do Gabinete do Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública: Exame de aptidão para a obtenção de certificado de aprovação para o uso e porte de arma das Classes B1, C e D (2008).
- Despacho 5647/2014 do Ministério da Administração Interna: Aquisição e utilização de reproduções de armas de fogo para práticas recreativas. (2014). Diário da República n.º 82, Série II de 29-04-2014.
- Despacho n.º 11/GDN/2018 do Gabinete do Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública: Reorganização dos Núcleos de Armas e Explosivos. (2018). De 30-04-2018.
- Despacho n.º 8717/2019 do Ministério da Administração Interna: Desativação de armas de fogo. (2019). Diário da República n.º 189, Série II de 02-10-2019.
- Despacho n.º 8718/2019 do Ministério da Administração Interna: Prática recreativa de tiro em propriedades rústicas. (2019). Diário da República n.º 189, Série II de 02-10-2019.
- Diretiva n.º 91/477/CEE: Controlo da aquisição e da detenção de armas. (1991). De 18-06-1991.
- Diretiva (UE) 2017/853 do Parlamento Europeu: Controlo da aquisição e da detenção de armas. (2017). De 17-05-2017.

- Diretiva (UE) 2021/555 do Parlamento Europeu: Controlo da aquisição e da detenção de armas. (2021). De 24-03-2021.
- Diretiva n.º 6/2017 do Ministério da Administração Interna: Regulamentação da prática recreativa com reproduções de armas de fogo. (2017). Diário da República n.º 125, Série II de 30-06-2017.
- Lei n.º 22/97 do Ministério da Administração Interna: Alterações ao “anterior” RJAM. (1997). Diário da República n.º 146, Série I - A de 27-06-1997.
- Lei n.º 24/2004 do Ministério da Administração Interna: Autoriza o Governo a legislar sobre o regime jurídico de armas e munições. (2004). Diário da República n.º 148, Série I - A de 25-06-2004.
- Lei n.º 5/2006 do Ministério da Administração Interna: Aprova o novo Regime Jurídico de Armas e Munições – RJAM. (2006). Diário da República n.º 39, Série I - A de 23-02-2006.
- Lei n.º 41/2006 do Ministério da Administração Interna: Estabelece as condições de utilização de banco de provas de armas de fogo, desde que de utilização civil – Primeira alteração ao RJAM. (2006). Diário da República n.º 164, Série I – A de 25-08-2006.
- Lei n.º 42/2006 do Ministério da Administração Interna: Estabelece o regime especial de aquisição, detenção, uso e porte de armas de fogo para práticas desportivas e de colecionismo histórico-cultural. (2006). Diário da República n.º 164, Série I de 25-08-2006.
- Lei n.º 53/2007 do Ministério da Administração Interna: Lei orgânica de PSP. (2007). Diário da República n.º 168, Série I de 31-08-2007.
- Lei n.º 17/2009 do Ministério da Administração Interna: Segunda alteração ao RJAM. (2009). Diário da República n.º 87, Série I de 06-05-2009.
- Lei n.º 26/2010 do Ministério da Administração Interna: Terceira alteração ao RJAM. (2010). Diário da República n.º 62, Série I de 30-08-2010.
- Lei n.º 12/2011 do Ministério da Administração Interna: Quarta alteração ao RJAM. (2011). Diário da República n.º 81, Série I de 27-04-2011.
- Lei n.º 50/2013 do Ministério da Administração Interna: Quinta alteração ao RJAM. (2013). Diário da República n.º 141, Série I de 24-07-2013.
- Lei n.º 50/2019 do Ministério da Administração Interna: Sexta alteração ao RJAM. (2019). Diário da República n.º 140, Série I de 24-07-2019.

- Lei n.º 5/2021 do Ministério da Administração Interna: Período extraordinário de entrega de armas de fogo não registadas ou manifestadas. (2021). Diário da República n.º 35, Série I de 19-02-2021.
- Lei n.º 6/2021 do Ministério da Administração Interna: Prorroga o prazo para a prova de detenção de cofre pelos detentores de armas de fogo. (2021). Diário da República n.º 35, Série I de 19-02-2021.
- Portaria n.º 931/2006 do Ministério da Administração Interna: Define os modelos de alvarás, licenças e outras autorizações no âmbito do RJAM. (2006). Diário da República n.º 174, Série I de 08-09-2006.
- Portaria n.º 932/2006 do Ministério da Administração Interna: Regulamento relativo ao regime dos CFTC dos CATC e dos exames de aptidão. (2006). Diário da República n.º 174, Série I de 08-09-2006.
- Portaria n.º 933/2006 do Ministério da Administração Interna: Aprova o Regulamento de Segurança das Instalações de Fabrico, Reparação, Comércio e Guarda de Armas. (2006). Diário da República n.º 174, Série I de 08-09-2006.
- Portaria n.º 192/2015 do Ministério da Administração Interna: Estabelece os modelos de licenças, alvarás, certificados e outras autorizações a emitir pela Polícia de Segurança Pública. (2015). Diário da República n.º 124, Série I de 29-06-2015.
- Portaria n.º 345/2016 do Ministério da Administração Interna: Define e regula o sistema de gestão do transporte de armas munições e explosivos. (2016). Diário da República n.º 35, Série I de 30-09-2016.
- Portaria n.º 224/2017 do Ministério da Administração Interna: Condições de segurança das armas, nos estabelecimentos de armeiro ou em outras instalações ou locais. (2017). Diário da República n.º 141, Série I de 24-06-2017.
- Portaria n.º 43/2018 do Ministério da Administração Interna: Regulamento de credenciação de entidades formadoras e formadores dos CFTC. (2018). Diário da República n.º 26, Série I de 05-02-2018.
- Procedimento Operacional n.º 02/2018 do Departamento de Armas e Explosivos da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública: Peritagens e perícias a armas apreendidas. (2018). De 08-08-2018.
- Regulamento de Execução (UE) 2015/2403: Desativação de armas de fogo. (2015). De 15-12-2015.
- Regulamento de Implementação da Comissão (UE) 2018/337: Desativação de armas de fogo. (2018). De 05-03-2018.

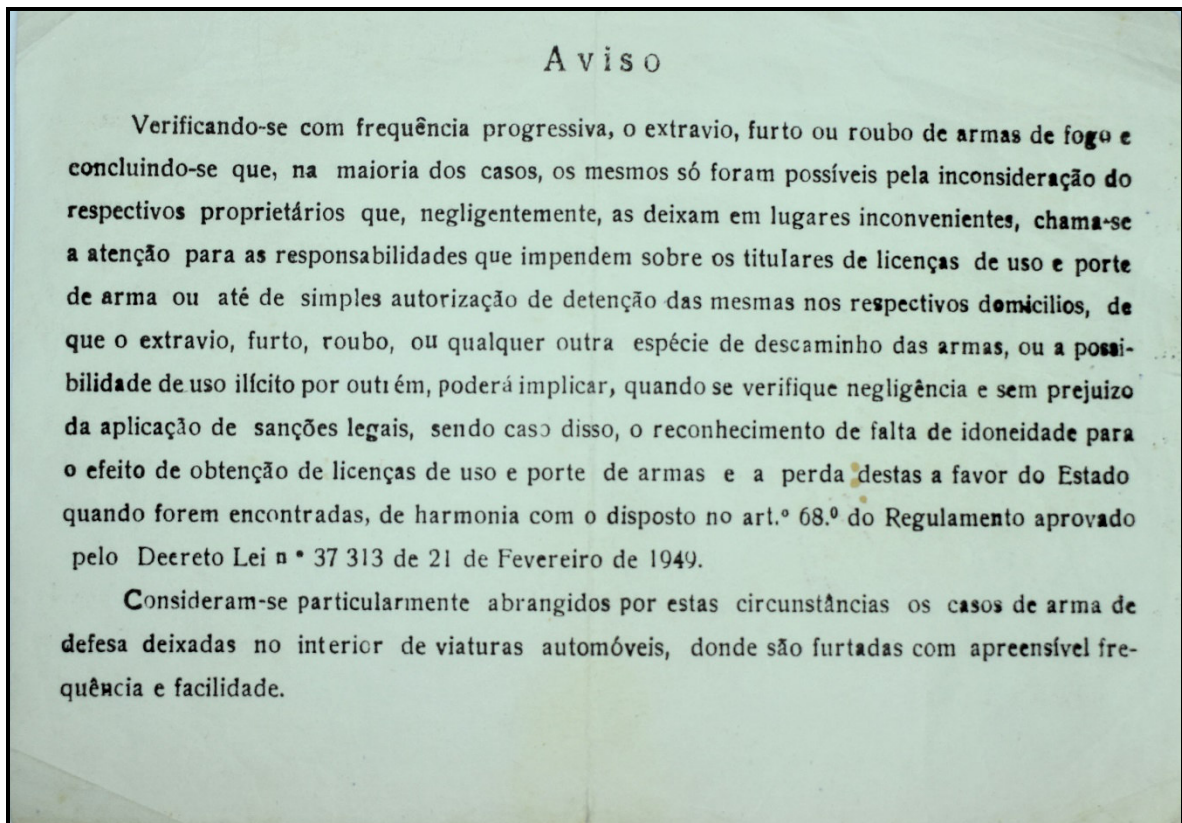


Figura 1: Aviso sobre a prevenção do extravio, furto ou roubo de armas de fogo, entregue aos requerentes de licença de uso e porte de arma na Câmara Municipal de Cantanhede, durante a vigência do anterior RJAM.